

|                       |                                     |
|-----------------------|-------------------------------------|
| <b>DELIBERAÇÃO Nº</b> | <b>068/98</b>                       |
| <b>DATA</b>           | <b>26/11/1998</b>                   |
| <b>REFERÊNCIA</b>     | <b>CONCESSIONÁRIA CEG E RIO GÁS</b> |

**FICHA TÉCNICA:**

|                                                 |                                             |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>                                 | <b>E-04/887.234/98</b>                      |
| <b>RELATOR</b>                                  | <b>CONSELHEIRO SÉRGIO NELSON MANNHEIMER</b> |
| <b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ</b> | <b>30 DE NOVEMBRO DE 1998 – PÁG. 7</b>      |

**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 068/98**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**TARIFAS INDUSTRIAIS PRATICADAS PELA CEG E RIOGÁS JUNTO ÀS EMPRESAS ANTERIORMENTE SUPRIDAS PELA PETROBRÁS LEGITIMIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE PLEITOS À ASEP-RJ POR ENTIDADE DE CLASSE.**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.234/98,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - A apresentação de pleitos regulatórios à ASEP-RJ pelos Consumidores ou Usuários de Serviços Públicos pressupõe manifestação expressa dos mesmos solicitando decisão da Agência. Quando manifestado por Sindicato, Associação ou outra entidade representativa de interesses de conjunto de Usuários ou Consumidores, deve a mesma demonstrar-se legalmente habilitada a manifestar o pleito em nome dos representados.**

**Art. 2º - Analisada a política de preços praticada pela Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG e pela RIOGÁS S/A., não se vislumbra, em princípio, violação das disposições da Lei Estadual nº 2.752, de 02/7/97, que dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado ou das regras constantes dos contratos de Concessão firmados com as empresas em 21 de julho de 1997, cujas estruturas tarifárias compõem os respectivos anexos I.**

**Art. 3º - É facultada a qualquer dos Consumidores a apresentação de pleitos em que, suscitando motivações e argumentos específicos que eventualmente tenham em face da respectiva Concessionária, objetivem o pronunciamento da ASEP-RJ sobre a matéria relacionada à política tarifária em face deles praticada.**

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1998.**

**HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO**  
**CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**HENRIQUE DITTMAR FILHO**  
**CONSELHEIRO**

**SÉRGIO NELSON MANNHEIMER**  
**CONSELHEIRO**

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
**CONSELHEIRO**